



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado de Cultura

CONTRATO DE GESTÃO SEC Nº 001/2013

CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2013  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE CULTURA, E A  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS  
INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO RIO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, doravante denominada SEC, na qualidade de ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representada pela sua titular, **ADRIANA SCORZELLI RATTES**, portadora do RG nº 04.285.860-5 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 758.024.307-53 residente e domiciliada na Rua Almirante Guillobel, nº 110, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO RIO**, situada na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 1905(parte), Ipanema, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.330.579/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Presidente, senhor **PAULO ALBERT WEYLAND VIEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade, nº 69.670 OAB/RJ e do CPF/MF nº 878.412.827.53, residente e domiciliado na Avenida Delfim Moreira nº 106, apto. 101, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, cuja Proposta de Trabalho e o respectivo Edital constituem partes integrantes deste instrumento, com fundamento na Lei nº 5.498/10, de 7 de julho de 2009, nos Decretos nos. 42.506, de 10 de junho de 2010, e 42.882, de 17 de março de 2011, e no processo administrativo nº E-18/001.173/2012 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente contrato de gestão tem por finalidade a formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades culturais da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e da Casa França-Brasil.

1.2. São objetivos gerais do presente contrato:

- (a) Garantir a eficiência operacional e boa gestão financeira dos equipamentos culturais objeto do presente instrumento;
- (b) Efetivar melhorias na administração e condução das atividades culturais a cargo da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e da Casa França-Brasil, estimulando, inclusive, a ampliação das fontes de recursos para execução de seus objetivos;
- (a) Ampliar o uso, acesso e visitação à Escola de Artes Visuais do Parque Lage e da Casa França-Brasil, fomentando o consumo de bens culturais pela sociedade;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

- (b) Promover a participação da sociedade como importante agente no desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas à cultura e aos equipamentos culturais objeto do presente contrato;
- (c) Desenvolver programas de ensino para ações no campo cultural, inclusive com o oferecimento de cursos e atividades gratuitos;
- (d) Fomentar a realização de programas de exposições e educação cultural nos equipamentos objeto do presente contrato;
- (e) Promover ações de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais e a inserção de estudantes da rede pública nas atividades da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e da Casa França-Brasil;
- (h) Estimular a organização de programas de voluntariado no âmbito das atividades deste contrato;
- (i) Promover a preservação do patrimônio público, material e imaterial, protegendo obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- (j) Implementar ações de comunicação e marketing com vistas ao desenvolvimento institucional da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e da Casa França-Brasil;
- (k) demais objetivos específicos previstos nos anexos a este Contrato de Gestão.

1.3. Para o cumprimento dos objetivos acima citados, estão expostos no Anexo Técnico do presente instrumento os indicadores e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, bem como as condições para sua execução e os critérios de sua avaliação.

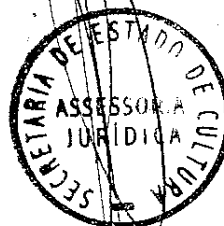
1.4. Poderá ser feita a revisão de objetivos, indicadores e metas do presente contrato, desde que justificada a necessidade de sua alteração.

1.5. Para o bom desenvolvimento do objeto do presente contrato, será nomeada pelo Governador do Estado uma Comissão de Avaliação, composta por 6 (seis) membros assim definidos:

- I. um representante da Secretaria de Estado de Cultura, supervisor do Contrato de Gestão e presidente da Comissão de Avaliação;
- II. um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- III. um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV. um representante da Secretaria de Estado de Fazenda; e
- V. dois representantes da sociedade civil, de notória capacidade profissional indicados pela SEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA deverá pautar suas atividades de maneira a atingir as metas relacionadas no Anexo Técnico do presente instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos deste contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

2.2. A CONTRATADA deverá observar e implementar as determinações da SEC referentes à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão.

2.3. A CONTRATADA deverá se relacionar de maneira cooperativa com a SEC, o órgão supervisor do presente contrato, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos definidos neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá garantir à SEC e aos demais órgãos de controle, sejam internos ou externos, o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão.

2.5. É obrigação da CONTRATADA administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público a ela destinado mediante permissão de uso em virtude deste instrumento.

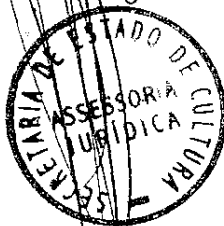
2.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SEC, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo a:

- a. Intervenção física nos bens imóveis, inclusive para a realização de benfeitorias;
- b. Utilização da marca institucional;
- c. Criação de linhas de produtos;
- d. Utilização do direito de imagem;
- e. Comunicação institucional;
- f. Atividade comercial;
- g. Uso de espaços dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;
- h. Uso de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não; e
- i. Restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

2.7. A CONTRATADA, além de manter sistema informatizado de controle patrimonial, deverá comunicar à SEC, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições ou doações recebidas de bens móveis ou para seu acervo, a fim de que sejam patrimoniados pela SEC.

2.8. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os respectivos impostos, taxas, contribuições e despesas de utilidade pública como, por exemplo, seguro, água, eletricidade e gás.

2.9. Da mesma forma a CONTRATADA fica obrigada a observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pelo órgão supervisor do contrato.



*[Assinatura manuscrita]*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

2.10. A CONTRATADA se compromete a sempre informar à SEC acerca da necessidade de eventuais autorizações requisitadas a outros órgãos públicos reguladores das suas atividades desempenhadas.

2.11. É obrigação da CONTRATADA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do presente contrato, apresentar e aprovar, perante seu Conselho de Administração, as diretrizes, orientações e manuais referentes à:

- (a) Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- (b) Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens e Alienações; e
- (c) Tabela de preços e valores a serem praticados no desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.

2.12. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações atualmente observadas pela SEC com órgãos públicos e privados no que se refere à correta utilização e conservação dos bens móveis, imóveis, objeto do presente Contrato de Gestão, bem como o Termo de Cessão de Uso Gratuito (ANEXO XIII – Termo de Cessão do Parque Lage) firmado entre a SEC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em especial o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca no que se refere à área do Parque Lage.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser:

- I. transferências provenientes do Poder Público;
- II. receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como cursos, bilheterias e programa de associados;
- III. receitas advindas da utilização de seus espaços físicos;
- IV. rendas diversas, inclusive da venda, licenciamento ou cessão de seus produtos, tais como direitos autorais e conexos;
- V. doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- VI. rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e
- VII. outros ingressos.

3.2. Os recursos financeiros estimados, provenientes do Poder Público, totalizam a importância de R\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais), correspondentes a valores constantes de 2013 e referente ao período de 5 (cinco) anos de vigência do mesmo, conforme item 11.1 deste Contrato.

3.2.1. A fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, para os anos seguintes de operação e vigência do contrato e, em atenção ao disposto no item 11.2.1 do presente edital, deverá ser realizada a repactuação dos indicadores,





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

metas, valores e condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano.

**Quadro 1 – Valores do Repasse Trimestral à Gestora para o 1º ano de operação**

PARCELA	Valor
1º - 1º Trimestre	R\$ 2.990.000,00
2º - 1º Trimestre	R\$ 2.990.000,00
3º - 2º Trimestre	R\$ 2.990.000,00
4º - 3º Trimestre	R\$ 2.990.000,00

3.2.3. Caberá à CONTRATANTE a decisão final quanto à revisão e repactuação dos valores e condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas no seguinte ano.

3.3. Os recursos financeiros para o primeiro ano de atividades, provenientes da Geração de Receitas Operacionais, deverão ser de no mínimo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

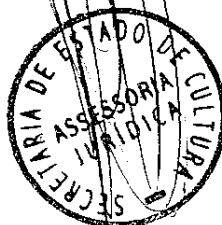
3.4. Os recursos financeiros, provenientes da Captação de Recursos montam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no primeiro ano de contrato.

3.5 Os recursos provenientes deste instrumento transferidos à CONTRATADA serão aplicados em Caderneta de Poupança específica, a ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária, exclusivamente conforme acima indicado.

3.6. Da mesma forma, o montante de recursos financeiros para a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução deste contrato, indicado nos Anexos ao presente, também serão depositados em caderneta de poupança específica, em instituição financeira contratada pelo Estado, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos com classificação de baixo nível de risco em nome da CONTRATADA.

3.6.1. Ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva será restituído ao Tesouro do Governo do Estado.

3.7. Além dos recursos públicos transferidos à CONTRATADA, as receitas adicionais arrecadadas pela mesma, decorrentes de atividade comercial relacionada ao Contrato de Gestão, deverão ser aplicadas em caderneta de poupança em instituição financeira contratada pelo Estado, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos com classificação de baixo nível de risco.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

3.8. Toda e qualquer receita financeira auferida no âmbito do presente Contrato de Gestão será obrigatória e exclusivamente utilizada no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará os balancetes mensais da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos repassados em razão do Contrato de Gestão, separadamente dos demais recursos porventura auferidos.

3.10. A despesa despendida a título de pessoal – nestas incluídas a remuneração, vantagens e benefícios de qualquer natureza percebida pelos dirigentes e empregada da CONTRATADA – não poderá ultrapassar o percentual de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos repassados decorrentes do Contrato de Gestão.

3.10.1. No critério para apuração do percentual referido no item anterior não serão consideradas como despesas de pessoal as despesas com a prestação de serviços autônomo-eventuais, ou de pessoa jurídica, inclusive envolvendo a contratação de serviços de terceiros de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **13.392.0280.3498 – Modernização da Gestão dos Equipamentos Culturais**

Natureza de Despesa: **3390.39**

Fonte de Recurso: **01**

Nota de Empenho: **2013NE00685**

4.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela SEC, as pertinentes Notas de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Observado os termos do artigo 55 do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010, o Poder Executivo Estadual colocará à disposição da CONTRATADA servidores públicos, com ônus para o Estado.

5.1.1. Os servidores públicos de interesse da CONTRATADA serão arrolados posteriormente, mediante Termo Aditivo.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

5.1.2. Aos servidores cedidos à CONTRATADA, serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

5.1.3. O servidor cedido à CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por sua manifestação, ter sua cessão revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo 56 do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010.

5.1.4. Durante o período de cessão, o servidor público observará as normas internas da CONTRATADA.

5.1.5. Será permitido o pagamento pela CONTRATADA de vantagem pecuniária, de forma não permanente, a servidor público cedido.

5.1.6. Não obstante o disposto acima, ao servidor é devido retribuição adicional, a ser paga pela CONTRATADA, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria.

5.1.7. O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à CONTRATADA, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela CONTRATADA.

5.1.8. Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA.

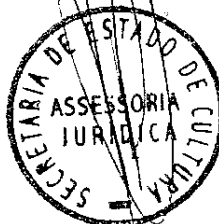
5.1.9. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento pela CONTRATADA de servidor público cedido.

5.2. A SEC poderá requisitar também, por intermédio do Governador do Estado, servidores públicos da esfera federal e municipal para o exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria na CONTRATADA, desde que esta apresente solicitação formal àquela Secretaria.

5.3. Os empregados contratados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

5.4. É obrigação da CONTRATADA dar ciência a SEC sobre o sistema de remuneração de seus diretores e empregados, especificando os valores a serem praticados, conforme disposto no plano de cargos e salários e de benefícios, aprovado pelo seu Conselho de Administração.

5.4.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deve dar ciência à SEC das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados ao objeto deste contrato, por intermédio de relatórios mensais.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

5.4.2. A remuneração dos membros da diretoria executiva não poderá exceder o maior teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

5.4.3. Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, a CONTRATADA poderá, mediante autorização prévia e expressa de seu Conselho de Administração, contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso IV do artigo 19 do Decreto No. 42.506, de 10 de junho de 2010.

5.4.4. A contratação efetuada nos termos do item anterior deverá ser informada à SEC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e não importará incremento dos valores repassados em virtude do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

6.1. Fica permitido o uso dos bens, indicados em anexo, necessários ao cumprimento deste Contrato de Gestão.

6.1.1. Os referidos bens deverão ser objeto de seguro contra sinistros (incêndios, roubo, furto, danos e avarias) promovido pela CONTRATADA, com prazo igual ao do Contrato de Gestão e após análise de risco, ouvido o Comitê de Seguros e Riscos - COSER e observado, em especial, o Artigo 19, inciso IX, do Decreto Nº 42.506, de 10 de junho de 2010.

6.1.2. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da SEC, e dependendo de prévia avaliação e expressa autorização do órgão supervisor.

6.2. Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo órgão supervisor, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão, serão públicos de propriedade da SEC e deverão ser utilizados para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no Contrato.

6.2.1. Caso a CONTRATADA adquira bem imóvel com recursos provenientes do Contrato de Gestão, este será afetado ao seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido à SEC ou, com a anuência desta, para outro órgão ou entidade do Poder Público estadual, ao término da vigência deste instrumento.

6.3. Ao inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do artigo 28 do Decreto Nº 42.506, de 10 de junho de 2010, deverão ser anexados os respectivos termos de doação, para fins de incorporação ao patrimônio do órgão supervisor.

6.4. Os bens móveis considerados inservíveis são classificados como:

- I. Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;







**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

- II. Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- III. Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV. Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

6.5. Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pelo dirigente da CONTRATADA composta por três empregados.

6.5.1. A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com proposta de destinação, e submeter, após manifestação do dirigente da entidade, à SEC para análise e aprovação.

6.6. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, considerados como arquivos públicos.

6.7. Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar levantamento físico-financeiro anual dos bens cedidos, informando imediatamente ao órgão supervisor quaisquer diferenças eventualmente detectadas.

6.8. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao órgão supervisor, propor a devolução de bens à SEC, com a anuência desta, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

7.1. Para fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste Contrato de Gestão, será feito o acompanhamento e a avaliação do contrato de gestão por meio de um supervisor e uma Comissão de Avaliação que, em regime de colaboração, nos termos deste instrumento e da pertinente legislação.

7.2. O supervisor, designado pela SEC por meio de ato formal publicado no Diário Oficial do Estado, a representará na interlocução com a CONTRATADA, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados, semestralmente, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

Governador do Estado, composta por um representante da Secretaria de Estado de Cultura, supervisor do Contrato de Gestão; um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil; um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, um representante da Secretaria de Estado de Fazenda, todos indicados pelos respectivos titulares e dois representantes da sociedade civil de notória capacidade profissional, indicados pela SEC.

7.4. Independentemente dos mecanismos de fiscalização, a SEC terá livre acesso aos documentos relativos à gestão da CONTRATADA sempre que julgar necessário.

7.5. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento, às solicitações de informações do supervisor do Contrato de Gestão e da Comissão de Avaliação.

7.6. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar à SEC, ao final de cada exercício financeiro, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

7.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço financeiro correspondente no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, em seu sítio eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

8.1. Entendem-se como supervisão as atividades de acompanhamento do presente Contrato de Gestão, que serão exercidas pela Superintendência de Artes Visuais da SEC, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Governo do Estado.

8.2. Caberá ao supervisor acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

8.3 Para a realização das atividades de acompanhamento e gestão, o supervisor deverá estabelecer práticas de monitoramento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com os dirigentes da CONTRATADA.

8.4. São atribuições do supervisor:

- I. Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à CONTRATADA e aos dirigentes da SEC, subsidiando a tomada de decisões;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

- II. Informar aos dirigentes da SEC sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- III. Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;
- IV. Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à CONTRATADA;
- V. Realizar, trimestralmente, a análise do cumprimento das metas por parte da CONTRATADA, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;
- VI. Receber os relatórios de execução enviados pela CONTRATADA e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;
- VII. Convocar as reuniões da Comissão de Avaliação e delas participar como representante da SEC, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela CONTRATADA, sugestões e críticas;
- VIII. Elaborar, com base nas informações da reunião da Comissão de Avaliação, o relatório de cada período avaliatório, que deverá ser assinado e rubricado por todos os seus membros;
- IX. Recepcionar a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e a sua análise pela Comissão de Avaliação.

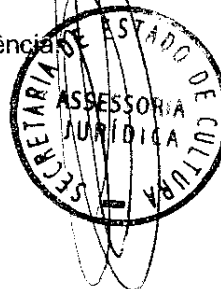
8.5. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, relatório de execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens permitidos e adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias.

8.5.1. O relatório de que trata o item acima deverá ser apresentado pela contratada em até 15 (quinze) dias após o término de cada período avaliatório trimestral e será objeto de relatório circunstanciado a ser produzido pelo Supervisor do Contrato de Gestão como condição necessária aos repasses financeiros acordados neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

9.1. A Comissão de Avaliação, composta na forma do item 7.3, é responsável pela análise dos resultados e metas alcançados com a execução do presente Contrato de Gestão e será presidida pelo seu supervisor.

9.2. À Comissão de Avaliação tem por competência





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

- I. Encaminhar ao Titular da SEC, semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida, com base na análise dos relatórios trimestrais emitidos pela CONTRATADA;
- II. Encaminhar ao Titular da SEC, anualmente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, com cópias para o Conselho Estadual de Cultura e Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a e encaminhar ao Titular da SEC; e
- IV. Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.3. A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos órgãos da SEC ou à CONTRATADA os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

9.4. As atividades da Comissão terão caráter prioritário e suas solicitações deverão receber atendimento imediato por parte da CONTRATADA.

9.5. A Comissão de Avaliação terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

9.6. Sempre que necessário qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

9.7. Em caso de empate nas deliberações da Comissão de Avaliação, caberá ao presidente o voto de desempate.

9.8. A Comissão de Avaliação poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da renovação do Contrato de Gestão.

9.9. A Comissão poderá solicitar o apoio de especialistas de notória e adequada qualificação nas áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato, como também em auditorias de desempenho.

9.10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA, dela darão ciência à Auditoria Geral, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Estadual de Cultura e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.



*[Assinaturas manuscritas]*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. As prestações de contas serão realizadas, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da CONTRATADA do exercício imediatamente anterior.

10.2. A prestação de contas anual será instruída com as seguintes peças:

- I. Rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da organização social;
- II. Relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançado;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI. Demonstração de fluxo de caixa;
- VII. Relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- IX. Inventário geral dos bens;
- X. Parecer da auditoria independente;
- XI. Pronunciamento do Conselho de Administração.

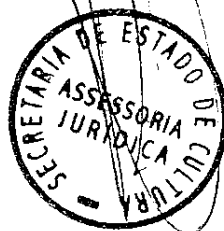
10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à SEC a prestação de contas anual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro.

10.4. A Comissão de Avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a ou solicitando correções e esclarecimentos à CONTRATADA.

10.4.1. Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à CONTRATADA, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido parecer em até 30 (trinta) dias.

10.5. Após a emissão do parecer conclusivo, a SEC deverá encaminhar a prestação de contas ao Conselho Estadual de Cultura e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.6. Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, em seu sítio eletrônico.



*[Assinaturas manuscritas]*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser revisado anualmente, depois de demonstrada a consecução das metas estabelecidas e a avaliação da SEC.

11.2. A qualquer tempo, a SEC e a CONTRATADA poderão, de comum acordo, rever os termos do Contrato de Gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

11.2.1. A repactuação, parcial ou total, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, podendo ocorrer, dentre outros, pelos seguintes motivos:

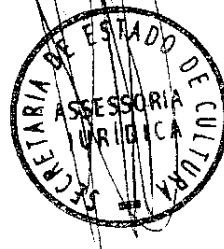
- I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;
- II. para ajuste de metas, valores e revisão de indicadores;
- III. para adequações ao plano de atividades;
- IV. para adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou bens móveis;
- V. para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- VI. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou
- VII. para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem a devida apresentação de justificativas coerentes ou repactuação de metas, a SEC poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções abaixo previstas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Intervenção do contrato nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Rescisão do Contrato de Gestão, com respectivas sanções previstas em lei e com devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução;
- d) Desqualificação da CONTRATADA como Organização Social, nos termos do item 14.1.

12.2. A imposição das penalidades previstas no item 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.



*[Assinaturas manuscritas]*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 podem ser cumulativas.

12.4. A partir da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à SEC.

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEC deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à SEC as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de seleção e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEC proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

12.6. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO**

13.1. Observado os termos do artigo 38º do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

13.2. A intervenção será feita por meio de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. Decretada a intervenção, a SEC deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.4. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a organização social retomará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. A SEC poderá proceder à desqualificação da CONTRATADA como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, no Decreto Nº 42.506 de 10 de junho de 2010, na Lei Nº 5.498, de 07 de julho de 2009 ou ainda:

- I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade.
- IV. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

14.1.1. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da CONTRATADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.1.2. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.1.3. A perda da qualificação como Organização Social importará a rescisão do Contrato de Gestão, sem direito à indenização à CONTRATADA.







**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

14.2. O Contrato de Gestão também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado.

14.2.1. Na ocorrência de circunstância superveniente de caráter legislativo ou resultante decisão judicial transitada em julgado, que comprometa a validade do presente contrato de gestão e sua regular execução, o mesmo considerar-se-á resolvido, devendo cada parte arcar com o ônus de tal resolução.

14.3. Rescindido o Contrato de Gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, processar-se-á a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que foram destinados à CONTRATADA, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do presente Contrato, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. O presente instrumento será publicado em extrato, pela SEC, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

17.1. É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela CONTRATADA sem autorização da SEC e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração dos Contratos de Gestão previstos no Decreto No. 42.506, de 10 de junho de 2010.

17.2. A CONTRATADA será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

17.2.1 A CONTRATADA será responsável integral pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras.



*[Assinaturas manuscritas]*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

17.2.2. O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da CONTRATADA, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

17.2.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA, e ficando o Estado isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

17.2.4. A Organização Social CONTRATADA fica obrigada de encaminhar ao Estado do Rio de Janeiro, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

17.2.5. Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundo da execução do Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível a CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.2.6. Será possível a retenção de repasses de recursos à Organização Social contratada quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

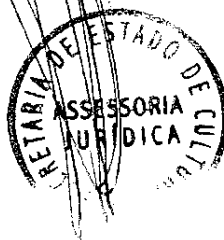
17.3. É vedado à CONTRATADA qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

17.4. A CONTRATADA não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

17.5. A CONTRATADA não poderá modificar a denominação do objeto (equipamento ou atividade) deste Contrato.

17.6. Será de competência exclusiva do Governador do Estado do Rio de Janeiro a indicação dos representantes do Poder Público que integram 40% (quarenta por cento) do Conselho de Administração da Organização Social contratada, que deverá proceder às respectivas posses de imediato.

17.7. A CONTRATADA fará publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, sua Norma para Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens, Alienações e locação de espaços, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, com obrigatória realização de cotação prévia de preços no mercado.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

17.7.1. Até a plena, rasa e integral aprovação e aplicação de sua Norma para Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens e Alienações, a SEC poderá efetuar pagamentos de determinadas despesas, cujos valores serão abatidos em parcelas a serem repassadas à CONTRATADA.

17.8. A CONTRATADA deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

17.9. Estando as partes de acordo, poderão ser sub-rogados direitos e obrigações contratuais atualmente em vigor junto à SEC, referente aos equipamentos culturais, objeto do presente Contrato de Gestão.

17.10. Os anexos são partes integrantes e complementares do presente instrumento.

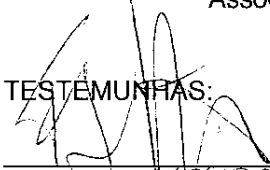
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, de novembro de 2013.

  
ADRIANA SCORZELLI RATTES  
Secretária de Estado de Cultura

  
PAULO ALBERT WEYLAND VIEIRA  
Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio

TESTEMUNHAS:

  
Nome e CPF 08473783-0  
FABIO EDUARDO SCARPINO SZWARCWALD

  
Nome e CPF 630.609.037-07  
MARIANA SAMICO DA SILVA

